

DECRETO Nº 105/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“REAJUSTA A TAXA DE MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO”.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar 032/2008.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores para a taxa do Funrebom, que passará a ser cobrada na forma da tabela abaixo a partir de 01 de janeiro de 2015, reajustados de acordo com os valores da UFM, em conformidade com o Decreto nº 101/2014, de 10 de dezembro 2014.

ANEXO I

Tarifas Referentes à Contribuição Sobre Segurança Contra Sinistros

1 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

R\$ 3,31 (tres reais e trinta e um centavos) mensais, por conta de água.

2 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, por conta de água.

2- TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

| SERVIÇO | DESCRIÇÃO | Valor em R\$ |
|-----------------------|--|---|
| Corte de árvore | Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado | 33,12 por bombeiro/hora |
| Extermínio de insetos | Quando solicitados por Qualquer pessoa física ou jurídica | 33,12 por bombeiro/hora |
| Abastecimento d'água | Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção | 165,66 mais 5,94 reais por km quando superior a |

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------|
| | | 5 km. |
| Serviço de segurança preventiva | Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares) com cobrança de ingresso ou inscrições. | 33,12 por bombeiro/ hora |
| Fornecimento | Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios | 41,41 por exemplar |
| Recarga | De cilindros de mergulho ou assemelhados | 33,12 por cilindro. |
| Busca aquática | De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais) | 33,12 por bombeiro/hora. |

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se residencial ou comercial a situação de fato e não a declarada pelo munícipe.

Art. 3º - Em caso de prédio, construção, residência ou qualquer outra propriedade imóvel que contenha apenas um hidrômetro, mas que se constate a existência de mais de uma residência ou atividade comercial, a taxa será lançada, na mesma oportunidade, de acordo com o número de residências ou comércios constantes no local.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de dezembro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício